



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET EM ESPECÍFICO EVENTO PÚBLICO OFICIAL, COM FORNECIMENTO DE ITENS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS E PESSOAL DE APOIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E \_\_\_\_\_.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aleandro Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

**FUNDAMENTO:**

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 28/2023, Dispensa de Licitação nº 23/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO**

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de buffet em específico evento público oficial, com fornecimento de itens alimentícios, materiais e pessoal de apoio, incluindo: buffet para café da manhã, almoço e lanche da tarde, fornecimento de mobiliário, forração, copos, talheres e pessoal de apoio, incluindo cerimonialista para planejamento e execução das atividades no dia do evento.

2.3 A proposta deverá seguir o descritivo do ANEXO I deste instrumento.

2.3 O objeto terá julgamento por menor preço global, inclusos no preço ofertado todos os custos com fornecimento e entrega (frete, por exemplo).

2.4 A Contratada deverá dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 3.1 Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.3 Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, uniformes, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;
- 3.4 Dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- 3.5 Substituir, até o horário de realização do evento, os produtos reprovados pelo Contratante, quando da verificação de qualidade e validade constante no item 3.3 deste Termo;
- 3.6 Comunicar à Administração, com no mínimo **20 (vinte) dias úteis** de antecedência à data do evento, justificando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto.
- 4.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Fica de comum acordo o pagamento no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para a execução do serviço contratado.
  - 5.2 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 04.122.1002 2. 0001 3.3.90.39

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1 O presente contrato terá vigência da assinatura até 31 de julho de 2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

- 7.1 O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até dia XX/XX/XXXX, podendo ser renovado nos casos e condições definidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2 O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



7.3 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

8.1 Em casos de inadimplemento parcial ou total das condições pactuadas, e também em casos de má-fé na execução do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A multa a ser aplicada será de:

I – 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);

II – 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato e recusa em cumpri-lo após notificação; e

III – 20,00% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução total do Contrato.

8.3 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e também nos seguintes casos:

a) De forma unilateral pela CONTRATANTE, por força do art. 104, II, c/c art. 138, I, ambos da Lei Federal 14.133/2021;

b) Por acordo entre as partes, por força do art. 138, II da Lei Federal 14.133/2021; e

c) Por descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, exposta no item 10.1, “a” da Cláusula Terceira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 28/2023, Dispensa de Licitação 23/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

10.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO**



11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO CIDES**  
CONTRATANTE

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: